

## RESOLUÇÃO No. 04/80

A Comissão Nacional de Residência Médica, tendo em vista o que dispõe o Decreto no. 80.281, de 05/09/1977, e as Resoluções nos. 04/78 e 05/79 desta Comissão, resolve:

Art. 1o. São condições, a juízo da Comissão, para descredenciamento de programas de Residência Médica:

a) qualquer alteração que venha a se verificar na estrutura física sobre a qual se assenta o programa;

b) mudança no corpo de preceptores, supervisores e docentes sem o prévio conhecimento da Comissão;

c) modificação da qualidade e/ou da quantidade da clientela adequada à geração de serviços, que garantam o aprendizado, tal como proposto no momento do credenciamento do programa.

Art. 2o. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Tarcísio Guido Della Senta – Secretário de Ensino Superior – Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica.

(Publicada no D.O.U. de 13/08/1980.)